

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
EDUARDO SOLTUR
4º SECRETÁRIO

FLS. Nº 1
RGL. 6080
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
27 novembro, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 789, de 1999.

“Dispõe sobre inserção de tarjas indicativas nos rótulos dos vasilhames de água potável, água mineral e água adicionada de sais para consumo humano e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º As empresas que envasam **água mineral** para consumo humano farão constar nos rótulos dos vasilhames uma tarja na cor **verde** com a inscrição “**ÁGUA MINERAL NATURAL**” e a fonte da qual a água foi captada.

Artigo 2º As empresas que envasam **água potável** para consumo humano, farão constar nos rótulos dos vasilhames uma tarja na cor **amarela** com a inscrição “**ÁGUA POTÁVEL COMUM**”.

Artigo 3º As empresas que envasam água potável adicionada de sais e mineralizadas artificialmente, farão constar nos rótulos dos vasilhames uma tarja na cor **vermelha** com a inscrição “**ÁGUA POTÁVEL ARTIFICIALMENTE MINERALIZADA**”.

Artigo 4º As tarjas de que trata os artigos 1º, 2º e 3º devem ocupar no centro do rótulo uma área de no mínimo 15% da área do mesmo.

Artigo 5º As águas produzidas em outros Estados, ou importadas de outros países, deverão ter seus rótulos adequados a esta lei, para a comercialização dentro do Estado de São Paulo.

Artigo 6º Os vasilhames contendo água mineral em desacordo com esta lei e que se encontrem expostas para venda ao consumidor final, serão apreendidas.

ENC. LEGUE A MESA EM:
23 SET 17 14 S 043197

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 6080 de 28/09/99
Autuado com 3 folhas
Ass. _____



DEPUTADO
EDUARDO SOLTUR
4º SECRETÁRIO

FLS. N.º
RGL. 6080
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 7º

Independente da apreensão do produto, serão aplicadas multas em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, na seguinte proporção:

- I - ao Comerciante será aplicada multa de uma UFESP para cada mil mililitros de produto encontrado em estoques;
- II - ao Envasador quando o produto for envasado no Estado de São Paulo, sera aplicado multa na proporção de duas UFESP para cada mil mililitros de produto encontrado envasado;
- III - ao Distribuidor quando o produto for envasado em outro Estado da União, sera aplicado multa na proporção de duas UFESP para cada mil mililitros de produto encontrado envasado;
- IV - ao Importador sera aplicado multa na proporção de duas UFESP para cada mil mililitros de produto encontrado envasado.

Artigo 8º

O valor arrecadado com as multas objeto do art. 7º. Serão destinadas as Estâncias Hidrominerais do Estado de São Paulo, para desenvolvimento de programas de pesquisa e turismo.

Artigo 9º

As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10

O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta lei.

Artigo 11

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO
EDUARDO SOLTUR
4º SECRETÁRIO

FLS. Nº 3
RGL. 6080
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

As indústrias de bebidas do país que detêm uma concentração no mercado superior a 90%, passaram a produzir uma nova categoria de produto, que é a água comum adicionada de sais. Para isso valem-se de água da rede pública, rios ou poços artesianos, que após ser tratada, são artificialmente mineralizadas, e distribuídas para consumo.

Brasil detém a maior reserva de água mineral do mundo, porém, o custo para envasamento dessa água é muito superior aos custos de mineralização de água comum, fazendo com que as pequenas empresas envasadoras de água mineral natural sofram um processo de sucateamento, podendo vir a fechar suas portas, deixando milhares de desempregados, em todas as estâncias hidrominerais do Estado de São Paulo.

Se essa justificativa não bastasse, há ainda o direito do consumidor em saber o que está consumindo, com as tarjas colocadas nos rótulos dos vasilhames, o consumidor saberá previamente o que irá consumir, deixando de ser logrado ou enganado quando se dispuser a adquirir esses produtos.

Sala das Sessões, em _____

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28-09-99


EDUARDO SOLTUR
DEP. ESTADUAL

PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 27/9/1999
.....
Conferente

Folha 4
Proc. 6080
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 113ª a 117ª Sessões Ordinárias (de 29/09 a 05/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 05/10/99

X